



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 190 de 18 de julho de 2025

Retifica a Portaria n.º 118, de 04 de junho de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Segurança Pública – SUPEL/RO, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 5º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1.º de março de 2023, e no art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 63 de 23 de abril de 2025 Id. (0059510290) que institui a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 118, de 04 de junho de 2025, que passam a vigorar nos seguintes termos:

I – Agente de Contratação:

a) Nadiane da Costa Laia, matrícula nº *****769.

II – Equipe de Apoio:

a) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula nº *****608;

b) Adriele Grangeiro de Araújo, matrícula nº *****824;

c) Walttemar Antônio Maia da Silva, matrícula nº *****711.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea *a*), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea *a*),

deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 22/07/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062403257** e o código CRC **7AA09693**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000017/2025-27

SEI nº 0062403257



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90237/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA O LOTE ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 23/10/2025 .
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de lanches, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender o Projeto Social Voar da Gerência de Aviação, subordinada à Secretaria de Estado, Defesa e Cidadania - SESDEC.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
entre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 171.077,50 (cento e setenta e um mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Sistema de Registro de Preços - SRP

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 25.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 25.4 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 25.3 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 25.2. do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos: Observar as declarações presentes no <u>item 25.5. do Termo de Referência</u> .
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço Por Lote	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coseg1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS: <ol style="list-style-type: none"> 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024) 		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.º 190 de 18 de junho de 2025**, publicada no DOE na data 22 de julho de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90237/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de lanches, para atender o Projeto Social Voar da Gerência de Aviação, subordinada à Secretaria de Estado, Defesa e Cidadania - SESDEC, por meio do **Sistema de**

Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 35 e 36 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 37 e 38 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 24.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 24.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 40 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 5.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 26.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à

Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg1.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pela Comissão de Segurança Pública desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impensoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 11 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 13 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do

julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua

decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 11 do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.1. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRAR-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. A Pregoeira, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 25.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 25.2 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [item 25.5 do Anexo I](#) deste Edital – Termo de Referência.

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 23 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora SESDEC/RO**, conforme estabelecido no item 21 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limite global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade

de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0064697126);

ANEXO II - Mapa de Risco (0056864818);

ANEXO III- Análise de Risco (0046571524);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (0048919927);

ANEXO V - SAMS (0061911930);

ANEXO VI - Quadro Estimativo de Preços (0060547146);

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0065184810);

Porto Velho-RO, 09 de outubro de 2025.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO
Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025

Elaborado por:

Walttemar Antônio Maia da Silva

Membro da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO

Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 09/10/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065009374** e o código CRC **7ADFDD40**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº
0037.000365/2024-01

SEI nº 0065009374



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

TERMO

Certifico que, na data de hoje, procedi com a juntada nestes autos do comprovante de Relação de Itens Cadastrados no Comprasgov Id. (0065206976).

Na oportunidade, saliento que devido a ausência de descrições idênticas de alguns itens no cadastramento junto ao Sistema Compras do Governo Federal, foi realizado o **cadastrado com descriptivos similares**. Contudo, para cadastramento das propostas, **deve-se observar e atender os descriptivos informados no Termo de Referência**, a qual contém as **descrições fidedignas dos itens**.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo.

Atenciosamente,

Walttemar Antônio Maia da Silva

Membro da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO
Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025
Matrícula nº *****711



Documento assinado eletronicamente por **WALTTEMAR ANTÔNIO MAIA DA SILVA**, Membro, em 09/10/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065187321** e o código CRC **16A1627F**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PARA O PROJETO SOCIAL VOAR - GAVE/SESDEC

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

1.2. **Setor requisitante:** Gerência de Aviação - GAVE/SESDEC

1.3. **Processo:** 0037.000365/2024-01

1.4. **Estudo Técnico Preliminar:** 0047913731

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. [Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021: estabelece os critérios para contratações públicas, impondo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e a necessidade de um planejamento adequado;](#)

2.2. [Decreto Nº 28.874/2024 do Estado de Rondônia: regulamenta a execução das contratações públicas no Estado de Rondônia, sendo essencial para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal Nº 14.133/2021, e que dispõe sobre a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;](#)

2.3. [Decreto Nº 28.874/2024 do Estado de Rondônia: regulamenta a execução das contratações públicas no Estado de Rondônia, sendo essencial para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal Nº 14.133/2021, e que dispõe sobre a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;](#)

2.4. [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;](#)

2.5. [Instrução Normativa SEGES Nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.](#)

2.6. [Lei Federal Nº 8.078/1990: Código de Defesa do Consumidor \(CDC\);](#)

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. DO OBJETO:

3.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Lanches, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender o Projeto Social Voar da Gerência de Aviação, subordinada à Secretaria de Estado, Defesa e Cidadania - SESDEC.

3.2. DO OBJETIVO:

3.2.1. O fornecimento de lanches para o Projeto Social Voar, tem como objetivo principal proporcionar a alimentação das crianças do Projeto, com a finalidade de oferecer o suporte necessário para as mesmas praticarem dos esportes ofertados pelo Projeto, sendo o período de fornecimento de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações e as quantidades necessárias são as seguintes:

PLANEJAMENTO DOS KITS INDIVIDUAIS DE LANCHE DO PROJETO VOAR				
LOTE ÚNICO				
ITEM	CARDÁPIO	ESPECIFICAÇÃO DOS KITS	UNIDADE DE KITS POR DIA	TOTAL DE KITS DURANTE O MÊS
01	Suco de polpa de fruta cupuaçu ou cajú, pão tipo hot dog com queijo mussarela e presunto	01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú adoçado com açúcar*01 (uma) unidade de 50g de pão tipo hot dog com 01 (uma) fatia de queijo mussarela e 01 (uma) fatia de presunto Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.	250	3.250
02	Mingau de milho branco (mungunzá) ou mingau de banana	1 (um) pote de 200ml de mingau de milho branco ou mingau de banana, preparado com leite integral, leite condensado e leite de coco	250	3.250
03	Farofa de cuscuz (ovo, calabresa, banana pacovã frita), suco de polpa de fruta de cajá ou maracujá	1 (um) pote de 200g de farofa de cuscuz com ovo, calabresa, banana pacovã frita.01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cajá ou maracujá adoçado com açúcar Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.	250	3.250
04	Bolo de cenoura ou bolo de laranja, suco de polpa da fruta de maracujá ou cajá	01 fatia de bolo de cenoura (da hortaliça) ou bolo de laranja (da fruta) ou chocolate.01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá adoçado com açúcar Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.	250	3.250
05	Torta de frango, suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá	01 fatia de torta de frango de 100g01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá adoçado com açúcar Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.	250	3.000

PLANEJAMENTO DOS KITS INDIVIDUAIS DE LANCHE DO PROJETO VOAR

06	Mini hambúrguer, suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú	01 pão tipo hambúrguer de 35g, 01 carne tipo hambúrguer de 35gr, alface e 15g requeijão tradicional 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú adoçado com açúcar Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.	250	3.000
07	Salada de frutas, Petit Four	1 (um) pote de 140ml de salada de frutas feita no suco natural da fruta (banana, maçã, abacate, uva, mamão) 1 (um) pote de 140ml de petit four com castanha e goiabada	250	3.000
08	Açaí com banana	01 (uma) garrafinha de 200ml de polpa de açaí batido com banana, leite integral e açúcar Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.	250	3.000
-	-	TOTAL AO ANO	-	25.000 kits

4.2. DAS QUANTIDADES:

4.2.1. O quantitativo descrito no lote único deste Termo de Referência, é baseado na frequência das escolinhas do Projeto Social Voar, que ocorre de março à junho, e agosto à novembro, nas segundas, quartas e sextas feiras, conforme Adendo Cardápio Nutricionista (0045378278).

4.2.2. Podendo haver, atividades aos sábados e feriados, a critério da contratante, o qual será informado na Ordem de Serviço semanal.

4.2.3. Deverão ser entregues 125 (cento e vinte e cinco) kits de lanches pontualmente às 08h00min e 125 kits de lanche pontualmente às 15h00min, ou seja, com 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o lanches, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) kits por dia.

4.2.4. Durante os 08 (oito) meses de funcionamento do Projeto, a quantidade total será de 25.000 (vinte e cinco mil) kits de lanches.

4.3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Contratada deverá, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.

4.3.2. A Contratada deverá fornecer todas as embalagens descartáveis individuais para cada tipo de lanche (garrafinhas, potes, colheres, guardanapos, etc)

4.3.3. Os alimentos deverão ser preparados no dia da entrega, apresentar boa qualidade, aparência, cor, textura e sabor característicos.

4.3.4. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade, principalmente quanto as prevenções postas pela Vigilância Sanitária com relação ao COVID-19.

4.3.5. A Contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

4.3.5.1. A caixa onde é transportada as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor;

- 4.3.5.2. As paredes devem ser lisas;
- 4.3.5.3. Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar;
- 4.3.5.4. Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem.
- 4.3.5.5. Para fins de recebimento do objeto deverá ser observado pela comissão de recebimento publicada em portaria, critérios objetivos como:
- 4.3.5.6. Quantidade prevista;
- 4.3.5.7. Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- 4.3.5.8. Atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- 4.3.6. Garantias dos bens estipuladas no Termo de Referência e demais previsões legais.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Respeitadas as pesquisas realizadas, Quadro Comparativo de Preços (0060547146) e a Cotação de Preços (0058929622), estima-se que o valor do preço médio do kit individual é de R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos), desse modo segue a estimativa para contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL ESTIMADO	QTD DE KITS	VALOR TOTAL
01	Suco de polpa de fruta cupuaçu ou cajú, pão tipo hot dog com queijo mussarela e presunto	R\$ 7,24	3.250	R\$ 23.530,00
02	Mingau de milho branco (mungunzá) ou mingau de banana	R\$ 6,28	3.250	R\$ 20.410,00
03	Farofa de cuscuz (ovo, calabresa, banana pacovã frita), suco de polpa de fruta de cajá ou maracujá	R\$ 6,67	3.250	R\$ 21.677,50
04	Bolo de cenoura ou bolo de laranja, suco de polpa da fruta de maracujá ou cajá	R\$ 7,00	3.250	R\$ 22.750,00
05	Torta de frango, suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá	R\$ 7,24	3.000	R\$ 21.720,00
06	Mini hambúrguer, suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú	R\$ 7,54	3.000	R\$ 22.620,00
07	Salada de frutas, Petit Four	R\$ 6,71	3.000	R\$ 20.130,00
08	Açaí com banana	R\$ 6,08	3.000	R\$ 18.240,00
		MÉDIA: R\$ 6,845	TOTAL DE KITS: 25.000	R\$ 171.077,50

4.4.2. Ressalta-se que o valor é estimativo e esta sujeito à atualização.

5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA:

5.1. Para o presente certame, será admitida a quantidade mínima a ser cotada por item de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total, sendo necessário que as propostas contemplam as quantidades integrais de cada um dos itens, uma vez que os itens necessitam ser padronizados, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021, a seguir:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

(...)

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

6. DO QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO

6.1. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador e não participantes será de 25% do total registrado em ata.

7. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM, BENS/SERVIÇOS COMUNS :

7.1. Os bens descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024., enquadram-se na classificação de serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado. Destinando-se a garantir a observância dos princípios especificados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Art. 6º, incisos XIII e XIII, art. 41, ambos da Lei 14.133/21)

8. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O motivo para a presente contratação é o atendimento das necessidades do Projeto, por ocasião da realização das escolinhas de futebol de campo, jiu-jitsu e natação, para crianças e adolescentes entre 09 (nove) e 15 (quinze) anos, em situação de vulnerabilidade social.

8.2. O lanche torna-se necessário não somente pela **vulnerabilidade social** em que os participantes se encontram, mas também **devido ao esforço físico realizado durante os treinos**. Sendo assim, o alimento oferecido após o treino deverá fornecer ao corpo os nutrientes necessários para se manter energizado e hidratado, evitando situações de fadiga, hipoglicemia e outros.

8.3. A Administração Pública Estadual desenvolve inúmeras **atividades administrativas** que têm como objetivo gerir a complexa gama de serviços garantidos à coletividade, conforme cita o art. 6º da Constituição Federal de 1988:

6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

8.4. Portanto, faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de lanches a fim de proporcionar o bem-estar das crianças e adolescentes participantes do projeto após a realização dos respectivos treinos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme determina o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a regra nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, visando ampliar a competição e aproveitar as peculiaridades do mercado. No entanto, o mesmo dispositivo legal, em conjunto com o Art. 47, prevê a possibilidade de agrupar itens em um lote único quando, técnica e economicamente, for demonstrado que o parcelamento é inviável ou prejudicial ao interesse público.

9.2. Para a presente contratação, que visa o fornecimento de lanches, foi decidido pelo agrupamento dos itens em um **lote único**, com base nas seguintes justificativas técnicas e de gestão:

9.2.1. **Garantia da Padronização e da Qualidade:** O fornecimento de lanches para um mesmo público ou evento exige uniformidade na qualidade, na apresentação e na composição dos itens. O parcelamento entre diferentes fornecedores criaria o risco de discrepâncias significativas, afetando a satisfação dos recebedores e a imagem da Administração. O lote único assegura que todos os lanches sigam um padrão consistente, entregues pelo mesmo responsável.

9.2.2. **Viabilidade da Logística de Entrega e Distribuição:** A gestão logística de receber, conferir e distribuir produtos de múltiplos fornecedores para um único serviço (fornecimento de lanches) é substancialmente mais complexa e onerosa. O agrupamento em lote único simplifica o processo, exigindo a coordenação com apenas uma empresa, o que reduz os custos administrativos, minimiza a possibilidade de falhas na entrega (como horários e locais desencontrados) e otimiza o trabalho da equipe de fiscalização do contrato.

9.2.3. **Economia de Escala e Vantajosidade Econômica:** A aquisição do conjunto de itens (pão, frios, bebida, fruta, etc.) de um único fornecedor permite que este obtenha melhores preços em sua própria cadeia de suprimentos e otimize sua produção, o que tende a resultar em um preço final mais vantajoso para a Administração. O parcelamento poderia levar a custos mais elevados, pois cada fornecedor venderia uma quantidade menor de cada item, perdendo o ganho de escala.

9.3. Desta forma, conclui-se que o parcelamento, neste caso específico, traria mais prejuízos do que benefícios, acarretando riscos à qualidade, à eficiência logística e à economicidade da contratação. O agrupamento em lote único é, portanto, a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a execução coesa e eficiente do serviço.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. **Não será admitida** a participação de empresas em regime de consórcio para esta licitação, a decisão fundamenta-se no Art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar a participação de consórcios de forma justificada.

10.1.1. A decisão de agrupar o fornecimento em lote único, conforme parágrafo anterior, foi tomada para garantir a padronização, a qualidade uniforme e, principalmente, para simplificar a gestão logística e a fiscalização contratual. Permitir a formação de um consórcio iria na contramão desse objetivo, introduzindo uma complexidade administrativa desnecessária, com múltiplos interlocutores e potenciais dificuldades na atribuição de responsabilidades, mesmo com a solidariedade legal.

10.1.2. A vedação não acarreta prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o mercado de fornecimento de alimentos é vasto e pulverizado, com diversas empresas aptas a participar individualmente.

10.2. Desta forma, a vedação ao consórcio visa assegurar a gestão contratual eficiente e a execução coesa do serviço, em alinhamento com os princípios que nortearam o não parcelamento do objeto.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **menor preço por lote**, com base no Art. 33, inciso I c/c Art. 34 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

11.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no respectivo Termo de Referência observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos;

11.4. O Decreto Estadual N° 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei supracitada por meio do Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, conforme a seguir respectivamente:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, **critério de julgamento** e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de

referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o **critério de julgamento** e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (**Grifo nosso**).

11.5. Para essa contratação o critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, a necessidade da contratação por menor preço por lote dar-se-á por questões de compatibilidade dos serviços que devem ser em conjunto dessa forma fica mais viável e economicamente vantajoso para a Administração o serviço de fornecimento de alimentos com a mesma empresa.

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 28, inciso I trata dos tipos de modalidades de licitações, conforme a seguir:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo. (grifo nosso)

12.2. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei no texto expresso no Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros; (**grifo nosso**)

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a **modalidade de licitação**, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (**grifo nosso**)

12.3. Nessa contratação a modalidade de licitação será através do **PREGÃO**.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 56, incisos I e II e parágrafos expressa o seguinte:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seu Artigo 42, inciso XIII e Artigo 45, inciso I, trouxe a regulamentação do artigo supracitado, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e **modo de disputa**, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o **modo de disputa**, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)

13.3. Para esta contratação fica estabelecido que o **modo de disputa será ABERTO**, podendo os licitantes apresentarem suas propostas públicas sem sigilo.

14. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDOR

14.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

14.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

14.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

15.1.1. Dar-se-á em **até 5 (cinco) dias corridos** e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

15.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

15.2.1. O prazo será de **até 10 (dez) dias corridos**, será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC após a verificação da qualidade do serviço e consequentemente aceitação pela SESDEC, em conformidade com o artigo 140, inciso I, alínea b da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

15.2.2. Se no recebimento do objeto for constatado sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja

sanada a situação, conforme Artigo 119 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

15.2.3. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de Recebimento Provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

15.2.4. Se a empresa Contratada realizar a substituição, adequação necessárias dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

15.2.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, serão adotadas as sanções cabíveis;

15.2.6. Durante o período de avaliação a Contratada deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários.

15.3. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste Instrumento Contratual.

15.4. O recebimento definitivo ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores desta secretaria e/ou servidores do setor requisitante, a qual receberá **definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias**, a entrega do(s) serviços em cumprimento das formalidades legais, assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade com o art. 92, inciso VII, da lei 14.311/21.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a emissão do Relatório dos Serviços Executados elaborados pelo setor requisitante/interessado pelos serviços;

15.6. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a contratada, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

15.7. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.311/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

15.8.1. Os kits de lanches deverão ser entregues na **Gerência de Aviação de Estado da SESDEC, situado na Avenida Amazonas, nº 8371, no bairro Escola de Polícia em Porto Velho Rondônia.**

15.8.2. A entrega do serviço será realizada de acordo com as necessidades do Projeto Voar/GAVE/SESDEC e dar-se-á a partir da emissão de ordem de serviço semanal pelo setor solicitante e será encaminhada via e-mail à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias. A contratada deverá, obrigatoriamente confirmar o recebimento da **Ordem de Serviço via e-mail.**

15.8.3. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o local, a unidade solicitante, o servidor emitente, quantidades e horário(s) para fornecimento dos lanches (com especificação dos tipos e sabores) que irão compor o respectivo kit, de acordo com as opções do cardápio.

15.8.4. A contratada deverá evitar a repetição de alimentos, alternando as 08 (oito) opções constantes no Lote Único deste Termo de Referência.

15.8.5. A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados para aprovação do Contratante, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

15.8.6. Serão entregues 250 (duzentos e cinquenta) kits de lanches, às segundas, quartas e sextas-feiras.

15.8.7. Poderá haver solicitação de entrega de lanches aos sábados e feriados, à critério do solicitante.

15.8.8. Deverão ser entregues 125 (cento e vinte e cinco) kits de lanches pontualmente às 08h00min e 125 kits de lanche pontualmente às 15h00min, ou seja, 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o lanches.

15.8.9. Todos os lanches deverão ser bem acondicionados em embalagens individuais, higiênicas de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, proporcionando sua perfeita conservação até o momento da entrega. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no momento da entrega.

15.8.10. Em todas as embalagens deverão constar o nome do tipo do produto (ex. bolo de laranja, torta de frango, mingau de banana, etc), a data de fabricação e data de validade dos alimentos.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Segurança Pública que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros, conforme disposto no Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e § 2º do Art. 19 do Decreto Estadual 28.874/2024.

16.2. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

16.4. O exercício da fiscalização pela contratante, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

16.5. A SESDEC, conforme disposto no Art. 140, da Lei nº 14.311/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.6. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.7. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

17.2. Pelo fiel e perfeito execução do serviço constante neste Termo de Referência, a SESDEC/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço contratado e entregue;

17.3. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos artigos 115 e 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, comprovando a execução do serviço contratado;

17.4. A SESDEC/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

17.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, conforme Art. 190 do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

17.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

17.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

17.8. A SESDEC/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

17.9. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**

17.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

17.11. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do serviço, caso seja necessário a troca;

17.12. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

17.12.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.12.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

17.12.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

17.12.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

17.12.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

17.12.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

17.12.7. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

17.13. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no **Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021**;

17.14. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo N° 14.133/2021;

17.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.16. Na hipótese de pagamento de juros em mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade,

identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.17. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

17.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

17.19. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

17.20. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1. Ficam vedadas a CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO ou TRANSFERÊNCIA pela CONTRATADA a outra empresa, seja parcial ou total, do serviço licitado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e Artigo 42, inciso XXIII do Decreto Estadual 28.874/2024.

18.2. A justificativa para a vedação da subcontratação dar-se-á pela importância de contratar apenas uma empresa para o fornecimento dos lanches para manter a qualidade dos mesmos, não havendo divergência dos alimentos e de entrega dos lanches.

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. O serviço ofertado deverá atender aos dispostos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

19.2. A execução dos serviços deverá incorporar critérios de sustentabilidade ambiental adotada como modelo de boas práticas, nas seguintes **exigências mínimas**:

19.2.1. que os insumos (descartáveis) sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

19.2.2. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

19.3. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

19.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.5. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

19.6. É de inteira responsabilidade da Contratada a logística de entrega dos itens solicitados, com auxílio da Contratante na coordenação, acompanhamento e indicação dos locais a serem acondicionados e entregues.

20. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

20.1. Foi utilizado o [Plano Anual de Contratações - PAC](#) (0055962699) da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC 2025, o qual menciona:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.3.90.30	Despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados:

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridas na Lei

Orçamentária Anual (LOA -2025) Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 e no Plano Plurianual PPA/2024/2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, de Ação Governamental através do(s) Programa Atividade abaixo:

21.1.1. SESDEC:

Programa Atividade	06.122.1015.2087
Elemento de Despesa	3.3.90.30
Fonte de Recurso	1.500.0.00001 / 1.501.0.00001

22. ESTIMATIVA DA DESPESA

22.1. A estimativa da despesa foi elaborada previamente no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0047913731), com pesquisas no sítio eletrônico Banco de Preços, bem como o Quadro Comparativo de Preços (0060547146) elaborado pela SUPEL, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e também a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

22.2. Caso seja necessário, a pesquisa de mercado poderá ser atualizada posteriormente pela Administração Pública (Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO e/ou Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL) seguindo os ditames da legislação vigente.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida;**

23.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

23.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, cometer alguma das infrações contidas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155**, da Lei 14.133/21, será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sanção prevista no inciso IV do Caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Da mesma forma, se cometer infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme inciso III do caput do art. 156, da já citada lei.

23.4. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

23.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

23.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

23.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

23.8. Será aplicado aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções expressa no artigo 156, incisos I, II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

23.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

23.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação;

23.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

23.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

23.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

23.15. A autoridade competente, em conformidade com o § 1º do artigo 156, incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, na aplicação das sanções, levará em consideração:

23.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.15.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.16. Em conformidade com o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Artigo 186, inciso III fica expresso que as sanções com o impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverá ser informada a Controladoria-Geral do Estado a qual deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro estadual de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do artigo 161 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

23.17. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. DA CONTRATANTE:

24.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante (comissão) especialmente designado, conforme prevê o Art. 117, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a nota de empenho/contrato e anexos aos autos, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto o pactuado;

24.1.2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, conforme §1º, Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

24.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas ao efetivo serviço realizado;

24.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

24.1.5. Realizar rigorosa conferência dos serviços feitos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a que o serviço foi feito de forma total, fiel e correta, conforme contratado;

24.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

24.1.7. Assegurar que as obrigações descritas neste Termo de Referência sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao objeto contratual, salvo se autorizado prévia e expressamente;

24.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

24.2. DA CONTRATADA:

24.2.1. Executar o serviço na forma e qualidade exigidas no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

24.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, inclusive da carga e descarga e seguro;

24.2.3. Dar integral cumprimento à proposta;

24.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

24.2.5. Recolher aos cofres do Estado, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

24.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h que antecedem a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.2.7. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na execução do serviço. Em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

24.2.8. Fornecer à CONTRATANTE a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações demandadas, relacionando o nome, telefones e endereço eletrônico da empresa;

24.2.9. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

24.2.10. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

24.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE;

24.2.12. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta de forma a dar cumprimento, "*ipsis litteris*", ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

24.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização do serviço deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

24.2.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

24.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991;

24.2.16. **Fica OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;**

24.2.17. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

24.2.18. Realizar o serviço solicitado neste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;

24.2.19. Manter seus empregados e prepostos durante todas as fases do serviço, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;

24.2.20. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte, frete ou outros encargos, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

24.2.21. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.

24.3. **Das Obrigações da Contratada no Ato da Formalização do Contrato:**

24.3.1. No ato da formalização contratual, a contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato (fixo/celular) oficial da empresa, para que sejam adotadas as tratativas posteriores à contratação, referente aos atos contratuais com o setor de gestão de contratos e o setor de pagamento.

25. DA HABILITAÇÃO

25.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Artigo 66 Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021):

25.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

25.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

25.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764 de 1971;

25.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º § 3º do Decreto nº 11.802/2023.

25.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

25.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

25.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

25.1.10. A Habilitação jurídica de que trata este item tem a finalidade de demonstrar que o licitante é capaz de exercer direitos e assumir obrigações e, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada conforme "*ipsis litteris*" o que dispõe **Art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021**.

25.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** (Artigo 67 Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021):

25.2.1. Para fins de comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, o licitante deverá apresentar, alternativamente, um dos seguintes documentos:

25.2.1.1. **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou fornecimento de gêneros alimentícios e/ou serviços de preparo/distribuição de merenda escolar em quantitativo equivalente a, no mínimo, **4% (quatro por cento) do valor total estimado da presente contratação**; ou

25.2.1.2. **No mínimo 2 (dois) contratos ou atestados de capacidade técnica**, emitidos nos últimos **12 (doze) meses**, que comprovem a execução de serviços de fornecimento de merenda escolar ou gêneros alimentícios **com características e/ou quantidades similares** ao objeto do presente Termo de Referência.

25.2.2. A apresentação de **qualquer um dos documentos mencionados nos itens acima será suficiente** para fins de comprovação da habilitação técnica do licitante.

25.2.3. Destaca-se que a empresa que os documentos apresentados devem conter, no mínimo, os seguintes dados: CNPJ; assinatura e identificação do responsável pelo órgão/entidade emitente; período de fornecimento; local do fornecimento; descrição do objeto.

25.2.4. Por fim, deve ser emitida uma Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

25.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021):

25.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

25.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

25.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

25.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

25.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - CF/1988.

25.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 69 Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021):

25.4.1. **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, podendo ser atualizados os índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

25.4.2. Certidão Negativa de Efeitos de Falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, conforme inciso II, do art. 69 da Lei 14.133/21.

25.4.3. Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, cuja aferição poderá ser feita tanto por aferição de percentual de Patrimônio líquido ou verificação de índices contábeis.

25.5. HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO (Artigo 63 Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021):

25.5.1. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

25.5.2. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

25.5.3. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

25.5.4. Apresentar a Declaração de que não emprega Menor;

25.5.5. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;

25.5.6. Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

25.5.7. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

25.5.8. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçada.

26. DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

26.1. A escolha do Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a qual expressa:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

26.2. O SRP é o meio mais vantajoso, com menor custo e o mais ágil para as aquisições e contratações públicas e deve ser usado sempre que possível, conforme o Art. 82, § 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

26.3. Para este certame, não será necessária a previsão de preços diferentes, uma vez que não há motivos que justifiquem a possibilidade de alteração do valor, conforme dispõe o artigo 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

27. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

27.1. O SRP consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para eventuais e futuras contratações, trazendo mais eficiência para a Administração Pública. O ordenamento jurídico implantou nos diversos órgãos a modalidade de licitação sob a forma de Pregão e Pregão Eletrônico. Tal modalidade otimizou o processo licitatório e suas vantagens combinadas ao Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual e também auxiliam no planejamento organizacional.

27.2. Desse modo, a adoção do SRP permite uma evolução das atividades de planejamento e cooperação entre as mais diversas áreas. Este sistema de contratação traz vantagens, eficiência e flexibilidade na realização das despesas públicas, sendo essencial quando se trata de compras ou serviços que requer demandas frequentes. A escolha pelo Registro de Preços encontra-se amparada pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, o qual menciona em seu artigo 116:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

27.3. A justificativa para a escolha do SRP para esta contratação dar-se-á por pretender-se manter o Projeto Social Voar em atividade com os materiais a pronto uso e por não prever o quantitativo exato do consumo de lanches, pois os alunos podem continuar ou não no Projeto, sendo o número de matrículas incerto, com variabilidade para mais ou para menos. Com isso, o SRP torna-se a alternativa mais vantajosa, com o menor custo para as aquisições ou contratações públicas com demandas contínuas e deverá ser usado sempre que possível, conforme o Decreto Estadual 28.874/2024 e Lei Federal 14.133/2021.

28. DA DISPENSA DA VEICULAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

28.1. Trata-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Lanches para o Projeto Social Voar - GAVE/SESDEC, cuja missão é beneficiar crianças e adolescentes com idades entre 09 e 15 anos por meio de aulas de Natação, Jiu-Jitsu e Futebol de Campo, entre outras atividades.

28.2. Conforme dispõe o art. 117, § 2º, do Decreto n. 28.874/24, o procedimento previsto no caput não se aplica ao presente caso, uma vez que a natureza do objeto licitado está diretamente vinculada ao órgão solicitante.

28.3. Os materiais requeridos destinam-se à alimentação específica, elaborada sob orientação de nutricionista, para atender crianças participantes do projeto, assegurando-lhes uma dieta adequada às atividades desenvolvidas. Dessa forma, não é possível estender o atendimento a outros órgãos ou entidades, o que justifica a contratação exclusiva pelo órgão demandante, razão pela qual é cabível a dispensa da veiculação da intenção de registro de preços, conforme atesta o gestor da pasta na Certidão 40 (0059649163).

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições, conforme menciona a lei nº 14.133/2021, art. 83º:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

29.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

30. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. Conforme Art. 122 do Decreto Estadual 28.874/2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

31.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como

a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

31.2. As obrigações do gerenciador da ata se encontram no Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122.Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

31.3. Em conformidade com o disposto no art. 42, §1º, VII, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, a detentora da ata de registro de preços deverá:

Art. 42.O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

VII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

31.3.1. Cumprir os prazos de entrega dos itens contratados, conforme estabelecido na ata e no Termo de Referência.

31.3.2. Manter a qualidade e as especificações dos produtos/serviços, conforme previamente acordado e detalhado no edital e na ata.

31.3.3. Apresentar relatórios de fornecimento e desempenho sempre que solicitado pelos órgãos/entidades participantes.

31.3.4. Notificar imediatamente os órgãos/entidades participantes sobre quaisquer dificuldades que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

31.3.5. Atender às demandas dos órgãos/entidades participantes, conforme a necessidade de aquisição, respeitando as condições e limites estabelecidos.

31.3.6. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá acarretar penalidades, conforme a legislação vigente e as disposições do Termo de Referência.

32. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

32.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme o Art. 84, § único, da Lei 14.133/21:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

32.2. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o artigo acima supracitado e podendo ainda, ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como, nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o art. 95 da Lei 14.133/21.

33. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1. A alteração da Ata de Registro de Preços - ARP dar-se-á conforme a legislação vigente, artigo 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, os preços se manterão inalterados, todavia, é admitido a revisão no caso de equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 124, inciso II, Alínea d, a seguir:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (Grifo nosso).

33.2. Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

33.3. Caso o licitante vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa;

33.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a administração se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

33.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA de pleno direito, nas seguintes

situações:

33.5.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

33.5.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;

33.5.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

33.5.4. Quando o fornecedor/consignatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

33.5.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, mediante o devido processo legal;

33.5.6. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

33.5.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador;

33.5.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

33.5.9. A hipótese de pedido de rescisão/cancelamento dos preços registrados por parte do Fornecedor poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital;

33.5.10. As solicitações da empresa Fornecedor para solicitar o cancelamento ou pedido de equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado sempre deverá ocorrer antes de pedido da execução dos serviços pela contratada;

33.5.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, permanecendo mantido o compromisso relativo à garantia dos produtos entregues, o qual fora assumido antes do cancelamento;

33.5.12. Caso a administração não utilize a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

33.5.13. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços;

33.5.14. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira;

33.5.15. A não observância ao disposto no item anterior importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

34. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

34.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 em seu artigo 86, § 2º traz a possibilidade de os órgãos e entidades que não participaram do procedimento desde o seu início poderem aderir a Ata de Registro de Preços-ARP desde que justifiquem a vantagem, bem como siga as regras estabelecidas nos incisos do § 2º, conforme a seguir:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os

seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

34.2. Assim, cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços-ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com os órgãos participantes;

34.3. Diante disso, a adesão à Ata de Registro de Preços seja aquisição ou contratações **não poderão ultrapassar o percentual de 50% dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrado na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme expressa o § 4º do Artigo 86 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

34.4. **Ainda, no que se refere as adesões à Ata de Registro de Preços o § 5º do Art. 86 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 limita na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, isso independem de quantos órgãos não participantes que aderirem;**

34.5. Cabe salientar que, compete aos órgãos e entidades não participantes à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, as eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador da ARP;

34.6. O órgão ou entidade não participante, após a autorização do órgão gerenciador, deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, devendo sempre atentar-se ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços, prazo este previsto no Art. 84 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

34.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

35. DO INSTRUMENTO, VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

35.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, de acordo com a necessidade da Contratante.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

35.2. O prazo para assinatura do contrato será de 3 (três) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso XVIII do art. 42 do Decreto Estadual 28.874/2024.

35.3. A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente ou por acordo entre as partes o

contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme Art. 104, inciso I e Art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (Grifo nosso).

[...]

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

35.4. A Contratante poderá por ato unilateral, reduzido o termo e rescindir o contrato conforme os casos enumerados do Art. 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

35.5.

O Decreto Estadual N° 28.874/2024 regulamenta a previsão da rescisão contratual em seu §

4º do Artigo 146, expressa o seguinte:

[...]

§ 4º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem resarcidos ao particular

35.6. A Contratada poderá pedir a extinção do contrato nas hipóteses elencadas no Art. 137, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

35.7. Deverá ser observado que nos casos dos incisos II, III e IV do § 2º do Art. 137, o § 3º, incisos I e II do mesmo artigo, qual elenca as hipóteses que devem ser respeitadas:

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta lei.

A extinção do contrato seguirá os ditames expresso no Artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização. (grifo nosso)

35.8. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão de extinção do contrato pelo contratado em seu § 3º do Artigo 164, que expressa o seguinte:

[...]

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.9. No que se refere ao inciso III do Artigo 138 supracitado referente a arbitragem, a Administração Pública poderá dirimir possíveis demandas de juízo arbitral em conflitos que decorrerem no procedimento licitatório relativo aos direitos patrimoniais, será utilizada leis que dispõem sobre aplicação da arbitragem: Lei Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, Lei Federal Nº 13.129, de 26 de maio de 2015 e Lei Estadual Nº 4.007, de 28 de março de 2017, bem como, visa dar cumprimento aos Artigos 151 até 154 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, os quais tratam sobre as alternativas de resolução de controvérsias, conforme expressa:

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Art. 152. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

35.10. Os casos omissos serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.

36. DA GARANTIA DO CONTRATO

36.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do §1º do Art. 96 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Não será exigida, por tratar-se de itens que não oferecem riscos elevados na contratação.

37. DO REAJUSTE DO CONTRATO

37.1. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, caput, § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

38. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

38.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsão do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

38.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

38.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

38.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

38.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

38.6. Todos os eventuais reajustes deverão seguir as disposições que constam no Decreto Estadual nº 28.874/24.

38.7. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

38.8. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

38.9. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

38.10. O Termo inicial da anualidade será a contar da entrega de bens ou serviços; Para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no Art. 92, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

39. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

39.1. O processo licitatório deverá ser observado a participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em conformidade com o que a legislação vigente expressa no Art. 4º, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

[...]

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. (grifo nosso)

39.2. O artigo supracitado se fundamenta na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que expressa sobre valores e percentuais para serem aplicados nos processos licitatório de contratação, aquisição de bens divisíveis e obras e serviços, a seguir:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas

públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso)

39.3. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu artigo 45, inciso IV, trouxe a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

[...]

IV - apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar nº 123, de 2006;

39.4. A contratação seguirá os ditames das leis vigentes, sendo reservado exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando o valor da contratação por lote não for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

40. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

40.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normais ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

40.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

40.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

40.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

41. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

41.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural.

42. DOS CASOS OMISSOS

42.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

43. DO FORO

43.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Responsáveis pela elaboração e revisão:

CARLOS CURY TITO

Assessor da Gerência de Planejamento da SESDEC

NATALIE PINHEIRO BRAZ

Integrante da Equipe de Contratação - GAVE/SESDEC

Responsável pela aprovação:

RAFAEL MOTA BRITO

Gerente de Compras

Validação do ordenador de despesa:

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MOTA BRITO**, **Gerente**, em 29/09/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NATALIE PINHEIRO BRAZ**, **Subtenente**, em 29/09/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito**, **Chefe de Núcleo**, em 29/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, Secretário(a) Adjunto(a), em 01/10/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064697126** e o código CRC **1485A0C5**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0037.000365/2024-01

SEI nº 0064697126



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

MAPA DE RISCO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objetivo desta aquisição é o Sistema de Registro de Preços - SRP, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de lanches para o Projeto Social Voar - GAVE/SESDEC.

2. TABELAS DE RISCOS:

2.1. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

2.2. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco:

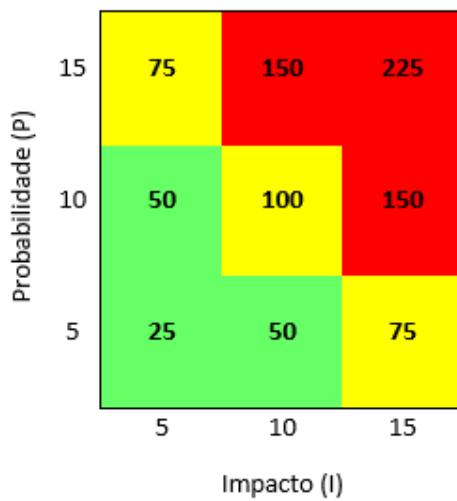


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO (ANÁLISE DE RISCO):

- 3.1. Especificação técnica do material inadequada ou insuficiente;
- 3.2. Ausência de recursos orçamentários ou financeiros;
- 3.3. Empresa vencedora da licitação não realiza ou atrasa a realização do serviço ou a entrega do

material no prazo estipulado em TR;

3.4. Fracasso no procedimento licitatório;

3.5. Material entregue com defeito;

3.6. Material entregue divergente das especificações técnicas.

4. ESTIMATIVA DA PROBALIDADE:

4.1. A tabela abaixo demonstra a probabilidade dos riscos identificados como possíveis de surgirem no decorrer do andamento processual:

RISCO	PROBABILIDADE
Especificação técnica do material inadequada ou insuficiente	15 - Alta
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	10 - Média
Empresa vencedora da licitação não realiza ou atrasa a realização do serviço ou a entrega do material no prazo estipulado em TR	10 - Média
Fracasso no procedimento licitatório	05 - Baixa
Material entregue com defeito	10 - Média
Material entregue divergente das especificações técnicas	10 - Média

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO:

5.1. A tabela abaixo demonstra os impactos passíveis de ocorrer durante o andamento processual:

RISCO	IMPACTO
Especificação técnica do material inadequada ou insuficiente	15 - Alto
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	15 - Alto
Empresa vencedora da licitação não realiza ou atrasa a realização do serviço ou a entrega do material no prazo estipulado em TR	15 - Alto
Fracasso no procedimento licitatório	15 - Alto
Material entregue com defeito	15 - Alto
Material entregue divergente das especificações técnicas	15 - Alto

6. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO:

6.1. A tabela abaixo demonstra o somatório da probabilidade mais o impacto que gerará um nível de risco que pode surgir neste processo de contratação:

RISCO	NÍVEL DE RISCO
Especificação técnica do material inadequada ou insuficiente	225
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	150
Empresa vencedora da licitação não realiza ou atrasa a realização do serviço ou a entrega do material no prazo estipulado em TR	150
Fracasso no procedimento licitatório	75
Material entregue com defeito	150
Material entregue divergente das especificações técnicas	150

7. ESTIMATIVA DOS DANOS:

7.1. A tabela abaixo demonstra os possíveis danos que pode acarretar no decorrer do processo em razão dos riscos apresentados:

RISCO	DANO 1	DANO 2
Especificação técnica do material inadequada ou insuficiente	Contratada fornecer materiais de baixa qualidade ou incompatíveis com as necessidades da SESDEC	Impugnação do certame

Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Impossibilidade de contratação	Licitação fracassada
Empresa vencedora da licitação não realiza ou atrasa a realização do serviço ou a entrega do material no prazo estipulado em TR	Processo licitatório comprometido	Pilotos ficarão sem uniforme de segurança adequado
Fracasso no procedimento licitatório	Impossibilidade de Contratação	Ausência de Equipamento de Proteção Individual
Material entregue com defeito	Impossibilidade de utilização pelos servidores, uma vez que se trata de equipamento de proteção	Demora no atendimento da demanda de segurança dos pilotos
Material entregue divergente das especificações técnicas	Prejuízo ao atendimento das necessidades da SESDEC	Possível perda total do material

8. AÇÕES SUGERIDAS E RESPONSÁVEIS:

8.1. A tabela abaixo demonstra as ações preventivas e de quem é competência para sanar:

RISCO	AÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL
Especificação técnica do material inadequada ou insuficiente	Realizar a revisão das especificações	Equipe de Planejamento da Contratação
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Planejar o orçamento para o ano seguinte; Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
Empresa vencedora da licitação não realiza ou atrasa a realização do serviço ou a entrega do material no prazo estipulado em TR	Realizar toda tratativa por correio eletrônico (e-mail), com até 24 horas úteis da data prevista para realização, a fim de mitigar a possibilidade da inexecução total ou parcial do objeto licitado;	Fiscalização do contrato
Fracasso no procedimento licitatório	Readequar o processo e realizar novo certame, dada a complexidade da contratação	Setor Requisitante
Material entregue com defeito	Notificar a empresa e, se for o caso, aplicar as sanções previstas no Termo de Referência	Fiscalização do contrato
Material entregue divergente das especificações técnicas	Aplicar sanções administrativas e solicitação para substituição	Fiscalização do contrato

9. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DA ANÁLISE DE RISCO (MAPA DE RISCO):

9.1. A tabela infra reuni a avaliação geral dos riscos e analisar cada risco elencados:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	DANO 1	DANO 2	AÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL
Especificação técnica do material inadequada ou insuficiente	Alta	Alto	225	Contratada fornecer materiais de baixa qualidade ou incompatíveis com as necessidades da SESDEC	Impugnação do certame	Realizar a revisão das especificações	Equipe de Planejamento da Contratação

Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Média	Alto	150	Impossibilidade de contratação	Licitação fracassada	Planejar o orçamento para o ano seguinte; Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
Empresa vencedora da licitação não realiza ou atrasa a realização do serviço ou a entrega do material no prazo estipulado em TR	Média	Alto	150	Processo licitatório comprometido	Pilotos ficarão sem uniforme de segurança adequado	Realizar toda tratativa por correio eletrônico (e-mail), com até 24 horas úteis da data prevista para realização, a fim de mitigar a possibilidade da inexecução total ou parcial do objeto licitado;	Fiscalização do contrato
Fracasso no procedimento licitatório	Baixa	Alto	75	Impossibilidade de Contratação	Ausência de Equipamento de Proteção Individual	Readequar o processo e realizar novo certame, dada a complexidade da contratação	Setor Requisitante
Material entregue com defeito	Média	Alto	150	Impossibilidade de utilização pelos servidores, uma vez que se trata de equipamento de proteção	Demora no atendimento da demanda de segurança dos pilotos	Notificar a empresa e, se for o caso, aplicar as sanções previstas no Termo de Referência	Fiscalização do contrato
Material entregue divergente das especificações técnicas	Média	Alto	150	Prejuízo ao atendimento das necessidades da SESDEC	Possível perda total do material	Aplicar sanções administrativas e solicitação para substituição	Fiscalização do contrato

10. CONCLUSÃO:

10.1. Esta Análise de Risco demonstra que os supostos riscos de forma geral possuem média probabilidade de ocorrer neste processo, mas caso ocorram os impactos podem ser de nível alto, podendo ocasionar danos relevantes, porém podem ser sanados com as ações sugeridas que possibilitam sanar esses riscos, caso venham ocorrer nesta contratação de bens materiais de consumo.

Porto Velho-RO, data e hora da assinatura.

RAIZA SALVI DE ALBUQUERQUE
Integrante da Equipe de Contratação - GEPLAN/SESDEC

Elaboração e Participação Técnica:

CARLOS CURY TITO
Assessor da Gerência de Planejamento da SESDEC

Responsável pela Revisão Técnica:

JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA
Gerente Substituto de Planejamento da SESDEC

Aprovação do Ordenador de Despesa:

FELIPE BERNADO VITAL
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, Gerente**, em 28/02/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAIZA SALVI DE ALBUQUERQUE, Assessor(a)**, em 06/03/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 10/03/2025, às 23:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056864818** e o código CRC **3B605C3B**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0037.000365/2024-01

SEI nº 0056864818



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

ANÁLISE DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de lanches para o Projeto Voar.
- 1.2. A Tabela abaixo demonstra a especificação técnica necessária do objeto da pretendida contratação:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIPÇÃO DO KIT	QUANTIDADE DE KITS POR DIA	QUANTIDADE DE DIAS	TOTAL DE KITS DURANTE O ANO
01	01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú adoçado com açúcar 01 (uma) unidade de 50g de pão tipo hot dog com 01 (uma) fatia queijo mussarela e 01 (uma) fatia de presunto	250	13	3.250
02	01 (uma) garrafinha de 200ml de polpa de açaí batido com banana, leite integral e açúcar.	250	13	3.250
03	01 fatia de torta de frango de 100g 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá adoçado com açúcar	250	13	3.250
04	01 pão tipo hambúrguer de 35g, 01 carne tipo hambúrguer de 35gr, alface e 15g requeijão tradicional 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú adoçado com açúcar	250	13	3.250
05	1 (um) pote de 200ml de mingau de milho branco ou mingau de banana, preparado com leite integral, leite condensado e leite de coco	250	12	3.000
06	1 (um) pote de 200g de farofa de cuscuz com ovo, calabresa, banana pacovã frita 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cajá ou maracujá	250	12	3.000

07	01 fatia de bolo de cenoura (da hortaliça) ou bolo de laranja (da fruta) ou chocolate 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá adoçado com açúcar	250	12	3.000
08	1 (um) pote de 140ml de salada de frutas feita no suco natural da fruta (banana, maçã, abacate, uva, mamão) 1 (um) pote de 140ml de petit four, com castanha e goiabada	250	12	3.000
-	TOTAL	2.000	100	25.000

1.3. A memória de cálculo está baseada conforme o Anexo Cardápio Nutricionista (0045378278).

1.4. Destaca-se que a presente contratação estima 12 (doze) meses.

2. TABELAS DE RISCOS

2.1. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

2.2. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco:

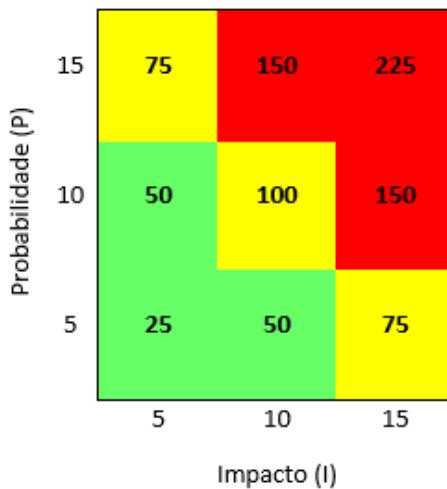


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

- 3.1. Especificação técnica do serviço inadequada ou insuficiente;
- 3.2. Ausência de recursos orçamentários ou financeiros;
- 3.3. Inadimplência do fornecedor durante a vigência do contrato;
- 3.4. Licitação fracassada ou deserta.

4. ESTIMAR A PROBABILIDADE

4.1. A tabela abaixo demonstra a probabilidade dos riscos identificados como possíveis de surgirem no decorrer do andamento processual:

RISCO	PROBABILIDADE
Especificação técnica do serviço inadequada ou insuficiente	5 - Baixa
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros;	5 - Baixa
Inadimplência do fornecedor durante a vigência do contrato;	5 - Baixa
Llicitação fracassada ou deserta;	5 - Baixa

5. ESTIMAR O IMPACTO

5.1. A tabela abaixo demonstra os impactos passíveis de ocorrer durante o andamento processual:

RISCO	IMPACTO
Especificação técnica do serviço inadequada ou insuficiente	10 - Média
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	15 - Alta
Inadimplência do fornecedor durante a vigência do contrato	15 - Alta
Llicitação fracassada ou deserta	10 - Média

6. ESTIMAR O NÍVEL DE RISCO

6.1. A tabela abaixo demonstra o somatório da probabilidade mais o impacto que gerará um nível de risco que pode surgir neste processo de contratação:

RISCO	NÍVEL DE RISCO
Especificação técnica do serviço inadequada ou insuficiente	50
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	75
Inadimplência do fornecedor durante a vigência do contrato	75
Llicitação fracassada ou deserta	50

7. ESTIMAR OS DANOS

7.1. A tabela abaixo demonstra os possíveis danos que pode acarretar no decorrer do processo em razão dos riscos apresentados:

RISCO	DANO 1	DANO 2
Especificação técnica do serviço inadequada ou insuficiente	Contratação de serviço de baixa qualidade	Impugnação do certame
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Impossibilidade de contratação	Demora para a contratação ser efetivada
Inadimplência do fornecedor durante a vigência do contrato	Paralisação dos serviços	A falta do serviço deixará o planejamento com déficit
Llicitação fracassada ou deserta	Desperdício de tempo no desenvolvimento do processo	Demora para contratação do serviço

8. AÇÕES SUGERIDAS E RESPONSÁVEIS

8.1. A tabela abaixo demonstra as ações preventivas e de quem é competência para sanar:

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA:	RESPONSÁVEL
Especificação técnica do serviço inadequada ou insuficiente	Realizar a revisão das especificações	Equipe de Planejamento da Contratação
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Planejar o orçamento para o ano seguinte	Gerência de Planejamento - Núcleo de Orçamento - GEPLAN
Inadimplência do fornecedor durante a vigência do contrato	Oficializar a empresa dando prazo para cumprir	Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF
Llicitação fracassada ou deserta	Revisão do processo para encontrar o motivo do fracasso/deserto e sanar para devolver e novamente licitar	Equipe de Planejamento da Contratação

9. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DA ANÁLISE DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	DANO 1	DANO 2	AÇÃO SUGERIDAS	RESPONSÁVEL
Especificação técnica do serviço inadequada ou insuficiente	Baixa	Média	50	Contratação de serviço de baixa qualidade	Impugnação do certame	Realizar a revisão das especificações	Equipe de Planejamento da Contratação
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Baixa	Alta	75	Impossibilidade de contratação	Demora para a contratação ser efetivada	Planejar o orçamento para o ano seguinte	Gerência de Planejamento - Núcleo de Orçamento - GEPLAN
Inadimplência do fornecedor durante a vigência do contrato	Baixa	Alta	75	Paralisação dos serviços	A falta do serviço deixará o planejamento com deficit	Oficializar a empresa dando prazo para cumprir	Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF
Licitação fracassada ou deserta	Baixa	Média	50	Desperdício de tempo no desenvolvimento do processo	Demora para contratação do serviço	Revisão do processo para encontrar o motivo do fracasso/deserto e sanar para devolver e novamente licitar	Equipe de Planejamento da Contratação

10. CONCLUSÃO

10.1. Esta Análise de Risco demonstra que os supostos riscos de forma geral possuem baixa probabilidade de ocorrer neste processo, mas caso ocorram os impactos podem ser de níveis médio e alto tentando danos relevantes e muito relevante, porém podem ser sanados com as ações preventivas que possibilitam sanar esses riscos, caso venham ocorrer nesta contratação de serviços.

Responsável pela elaboração:

JÉSSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

PVSA - NCOM/SESDEC

Responsáveis pela revisão:

RAIZA SALVI DE ALBUQUERQUE

Assessora - NCOM/SESDEC

NATALIE PINHEIRO BRAZ

Integrante da Equipe de Contratação - GAVE/SESDEC

GIDERSON BARROS FERREIRA

Integrante da Equipe de Contratação - GAVE/SESDEC

JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA

Gerente Substituto de Planejamento da SESDEC

Ordenador de Despesa:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Almeida de Oliveira**, **Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos**, em 18/03/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA**, **Gerente**, em 18/03/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAIZA SALVI DE ALBUQUERQUE**, **Assessor(a)**, em 18/03/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Giderson Barros Ferreira**, **Cabo**, em 18/03/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NATALIE PINHEIRO BRAZ**, **1º Sargento**, em 18/03/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, **Secretário(a)**, em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046571524** e o código CRC **FB318537**.

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE



MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, inscrito no RG *****53 SSP/RO, portador do CPF *****30, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES OBJETIVANDO A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROJETO VOAR/NOA/SESDEC**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 28.874/2024, e demais normas pertinentes, na modalidade XXXXXX, do tipo XXXXXXXXX, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (0047913869), a proposta da Contratada (XXXXXXX) e ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.000365/2024-01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/OBJETIVO/VINCULAÇÃO/DESCRITIVO TÉCNICO

1.1. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de lanches para o Projeto Social Voar - GAVE/SESDEC, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0047913869).

1.2. **Do objetivo:** Oferecer o suporte necessário através da alimentação para que as crianças e adolescentes pratiquem os esportes ofertados pelo Projeto.

1.3. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0047913869), os termos do Parecer nº XXXXX, o disposto na proposta da Contratada XXXXXX e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.4. Descritivo Técnico:

PLANEJAMENTO DOS KITS INDIVIDUAIS DE LANCHE DO PROJETO VOAR				
LOTE ÚNICO				
ITEM	PREPARAÇÕES	DESCRIÇÃO DO KIT	UNIDADE DE KITS POR DIA	TOTAL DE KITS DURANTE O MÊS

1	Suco de polpa de fruta cupuaçu ou cajú, pão tipo hot dog com queijo mussarela e presunto	01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú adoçado com açúcar* 01 (uma) unidade de 50g de pão tipo hot dog com 01 (uma) fatia queijo mussarela e 01 (uma) fatia de presunto	250	3.250
2	Açaí com banana	01 (uma) garrafinha de 200ml de polpa de açaí batido com banana, leite integral e açúcar*	250	3.250
3	Torta de frango, suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá	01 fatia de torta de frango de 100g 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá adoçado com açúcar*	250	3.250
4	Mini hambúrguer, suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú	01 pão tipo hambúrguer de 35g, 01 carne tipo hambúrguer de 35gr, alface e 15g requeijão tradicional 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú adoçado com açúcar*	250	3.250
5	Mingau de milho branco (mungunzá) ou mingau de banana	1 (um) pote de 200ml de mingau de milho branco ou mingau de banana, preparado com leite integral, leite condensado e leite de coco	250	3.000
6	Farofa de cuscuz (ovo, calabresa, banana pacovã frita), suco de polpa de fruta de cajá ou maracujá	1 (um) pote de 200g de farofa de cuscuz com ovo, calabresa, banana pacovã frita. 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cajá ou maracujá adoçado com açúcar*	250	3.000
7	Bolo de cenoura ou bolo de laranja, suco de polpa da fruta de maracujá ou cajá	01 fatia de bolo de cenoura (da hortaliça) ou bolo de laranja (da fruta) ou chocolate. 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá adoçado com açúcar*	250	3.000
8	Salada de frutas, Petit Four	1 (um) pote de 140ml de salada de frutas feita no suco natural da fruta (banana, maçã, abacate, uva, mamão) 1 (um) pote de 140ml de petit four com castanha e goiabada	250	3.000
-	-	TOTAL AO ANO	-	25.000 KITS

*10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.

1.5. Deverão ser entregues 125 (cento e vinte e cinco) kits de lanches pontualmente às 08h00min e 125 kits de lanche pontualmente às 15h00min, ou seja, com 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o lanches, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) kits por dia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total desta contratação é de R\$ XXXXXXXXX, correspondente a proposta da Contratada (XXXXXX), e à Declaração de Adequação Financeira (XXXXXX), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de 3 (três) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso XVIII do art. 42 do Decreto Estadual 28.874/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. O produto ofertado deverá atender aos dispostos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

4.2. A execução dos serviços deverá incorporar critérios de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, adotada como modelo de boas práticas, nas seguintes **exigências mínimas:**

4.2.1. que os insumos (descartáveis) sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

4.2.2. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado;

4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado;

4.5. É de inteira responsabilidade da Contratada a logística de entrega dos itens solicitados, com auxílio da Contratante na coordenação, acompanhamento e indicações dos locais a serem acondicionados e entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os kits de lanches deverão ser entregues na Gerência de Aviação de Estado da SESDEC, situado na avenida Amazonas, nº 8371, no bairro Escola de Polícia;

5.2. A entrega do serviço será realizada de acordo com as necessidades do Projeto Voar/GAVE/SESDEC e dar-se-á a partir da emissão de ordem de serviço semanal pelo setor solicitante e será encaminhada via e-mail à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias. A Contratada deverá, **obrigatoriamente** confirmar o recebimento da Ordem de Serviço via e-mail;

5.3. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o local, a unidade solicitante, o servidor emitente, quantidades e horário(s) para fornecimento dos lanches (com especificação dos tipos e sabores) que irão compor o respectivo kit, de acordo com as opções do cardápio;

5.4. A Contratada deverá evitar a repetição de alimentos, alternando as 08 (oito) opções constantes no Lote Único deste contrato;

5.5. A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados para aprovação do Contratante, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

5.6. Serão entregues 250 (duzentos e cinquenta) kits de lanches, às segundas, quartas e sextas feiras. Poderá haver solicitação de entrega de lanches aos sábados e feriados, à critério do solicitante. Deverão ser entregues 125 (cento e vinte e cinco) kits de lanches pontualmente às 08h00min e 125 kits de lanche pontualmente às 15h00min, ou seja, 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o lanches;

5.7. Todos os lanches deverão ser bem acondicionados em embalagens individuais, higiênicas de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, proporcionando sua perfeita conservação até o momento da entrega. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no momento da entrega;

5.8. Todas as embalagens deverão constar o nome do tipo do produto (ex. bolo de laranja, torta de frango, mingau de banana, etc), a data de fabricação e data de validade dos alimentos.

5.9. Do Recebimento Provisório

5.10. Dar-se-á em **até 5 (cinco) dias corridos** e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

5.11. Do Recebimento Definitivo

5.11.1. O prazo será de **até 10 (dez) dias corridos**, será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC após a verificação da qualidade do serviço e consequentemente aceitação pela SESDEC, em conformidade com o artigo 140, inciso I, alínea b da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

5.11.2. Se no recebimento do objeto for constatado sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, conforme Artigo 119 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

5.11.3. Caso o objeto seja **REJEITADO**, o termo de Recebimento Provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

5.11.4. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

5.11.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 137, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

[...]

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

[...]

5.11.6. Após descumprimento do inciso supracitado, será aplicado as penalidades constante no disposto do Artigo 156, incisos I, II, III e IV, a seguir:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.11.7. Com a abertura do processo administrativo fica assegurado o direito da Contratada do contraditório e ampla defesa;

5.11.8. Durante o período de avaliação a Contratada deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários;

5.11.9. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste Instrumento Contratual;

5.11.10. O recebimento definitivo ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores desta secretaria e/ou servidores do setor requisitante, a qual receberá **definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias**, a entrega do(s) serviços em cumprimento das formalidades legais, assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade com o art. 92, inciso VII, da lei 14.311/21;

5.11.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a emissão do Relatório dos Serviços Executados elaborados pelo setor requisitante/interessado pelos serviços;

5.11.12. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste contrato, a comissão de recebimento expedirá expediente a Contratada, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

5.11.13. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo

Administrativo para a aplicação das penalidades face a Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.311/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DOS BENS DE CONSUMO

6.1. A Contratada deverá, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas;

6.2. A Contratada deverá fornecer todas as embalagens descartáveis individuais para cada tipo de lanche (garrafinhas, potes, colheres, guardanapos, etc);

6.3. Os alimentos deverão ser preparados no dia da entrega, apresentar boa qualidade, aparência, cor, textura e sabor característicos;

6.4. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade, principalmente quanto as prevenções postas pela Vigilância Sanitária com relação ao COVID-19;

6.5. A Contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

6.5.1. A caixa onde é transportada as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor;

6.5.2. As paredes devem ser lisas;

6.5.3. Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar;

6.5.4. Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem.

6.6. Para fins de recebimento do objeto deverá ser observado pela comissão de recebimento publicada em portaria, critérios objetivos como:

6.6.1. Quantidade prevista;

6.6.2. Atendimento ao prazo de entrega estipulado;

6.6.3. Atendimento das especificações contidas neste termo;

6.6.4. Garantias dos bens estipuladas neste termo e demais previsões legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

7.1. Ficam vedadas a CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO ou TRANSFERÊNCIA pela Contratada a outra empresa, seja parcial ou total, do serviço contratado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP – DECRETO N. 28.874/2024

8.1. Deverá ser observado a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto na Lei 14.133/21 e art. 89 do Decreto n. 28.874/2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário, conforme Declaração de Adequação Financeira (XXXXXXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

a) Programa de atividade: XXXXXXXXXXXX

b) Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXX

c) Fonte: XXXXXXXXX

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

10.1.1. Pelo fiel e perfeito execução do serviço constante neste contrato, a SESDEC/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço contratado e entregue;

10.1.2. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos artigos 115 e 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, comprovando a execução do serviço contratado;

10.1.3. A SESDEC/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

10.1.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

10.1.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.1.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.1.7. A SESDEC/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.1.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da Contratante, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;

10.1.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.1.10. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do serviço, caso seja necessário a troca;

10.2. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa Contratada deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

10.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

10.2.7. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

10.3. A Contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

10.4. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

10.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6. Na hipótese de pagamento de juros em mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

10.7. A Contratada não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada;

10.9. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO/ RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratante poderá modificar unilateralmente ou por acordo entre as partes o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme Art. 104, inciso I e Art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

11.2. **Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (Grifo nosso).

[...]

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.3. A Contratante poderá por ato unilateral, reduzido o termo e rescindir o contrato conforme os casos enumerados do Art. 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.4. A Contratada poderá pedir a extinção do contrato nas hipóteses elencadas no Art. 137, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta lei;
 - II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.5. Deverá ser observado que nos casos dos incisos II, III e IV supracitados, o § 3º, incisos I e II elenca as hipóteses que devem ser respeitadas:

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta lei.

A extinção do contrato seguirá os ditames expresso no Artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão

ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Executar o serviço na forma e qualidade exigidas neste contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

12.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, inclusive da carga e descarga e seguro;

12.1.3. Dar integral cumprimento à proposta;

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

12.1.5. Recolher aos cofres do Estado, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

12.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h que antecedem a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na execução do serviço. Em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

12.1.8. Fornecer à Contratante a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações demandadas, relacionando o nome, telefones e endereço eletrônico da empresa;

12.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.1.10. Atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

12.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da notificação da Contratante;

12.1.12. É obrigação da Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta de forma a dar cumprimento, "*ipsis litteris*", ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

12.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização do serviço deste Termo, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas;

12.1.14. Comunicar imediatamente à Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;

12.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991;

12.1.16. Fica **OBRIGADA** a **ACEITAR**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

12.1.17. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.18. Realizar o serviço solicitado neste Termo à Contratante, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;

12.1.19. Manter seus empregados e prepostos durante a fase das manutenções, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;

12.1.20. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte, frete ou outros encargos, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da Contratada;

12.1.21. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.

12.2. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante (comissão) especialmente designado, conforme prevê o Art. 117, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a nota de empenho/contrato e anexos aos autos, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto o pactuado;

12.2.2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, conforme §1º, Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

12.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas ao efetivo serviço realizado;

12.2.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.2.5. Realizar rigorosa conferência dos serviços feitos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a que o serviço foi feito de forma total, fiel e correta, conforme contratado;

12.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

12.2.7. Assegurar que as obrigações descritas neste Termo sejam realizadas pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao objeto contratual, salvo se autorizado prévia e expressamente;

12.2.8. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais, quando for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida;**

13.2. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP,

Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Litar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou;

13.4. As multas previstas nesta cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

13.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

13.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

13.7.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.7.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.7.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.7.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.7.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.7.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.7.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.7.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.7.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

13.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			

4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

13.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

13.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

13.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

13.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.14.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

13.16. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Segurança Pública que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros, conforme disposto no Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

14.2. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa Contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa Contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

14.4. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

14.5. A SESDEC, conforme disposto no Art. 140, da Lei nº 14.311/21, designará um

representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.7. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

15.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normais ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

15.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

15.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

15.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no Art. 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

16.2. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024 e na Lei 14.133/21**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 - e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; se comprometendo a cumpri-lás fielmente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO JUÍZO ARBITRAL

18.1. A Administração Pública poderá dirimir possíveis demandas de juízo arbitral em conflitos que decorrerem no procedimento licitatório relativo aos direitos patrimoniais, utilizando leis que dispõem sobre aplicação da arbitragem: Lei Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, Lei Federal Nº 13.129, de 26 de maio de 2015 e Lei Estadual Nº 4.007, de 28 de março de 2017, bem como, visa dar cumprimento aos Artigos 151 até 154 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, os quais tratam sobre as alternativas de resolução de controvérsias, conforme expressa:

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Art. 152. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de

resolução de controvérsias.

Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após as assinaturas deste instrumento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela Contratada;

22.2. O Termo será visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento;

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Procurador do Estado**, em 10/06/2024, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048919927** e o código CRC **42D6BCB1**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO.

Programa de Atividade: 06.122.1015.2087 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:** 1.501.0.00001 / 1.500.0.00001

Exposição de Motivo: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de lanches objetivando a alimentação das crianças e adolescentes do Projeto Social Voar - GAVE/SESDEC, conforme condições e exigências estabelecidas conforme o Termo de Referência (0061474618).

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS KITS	UNIDADE	UNIDADE POR DIA	QUANTIDADE POR MÊS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	01	<p>Cardápio: Suco de polpa de fruta cupuaçu ou cajú, pão tipo hot dog com queijo mussarela e presunto.</p> <p>Especificações mínimas da preparação:</p> <p>01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cupuaçu ou caju adoçado com açúcar*01 (uma) unidade de 50g de pão tipo <i>hot dog</i> com 01 (uma) fatia queijo mussarela e 01 (uma) fatia de presunto</p> <p>Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.</p>	Kit	250	3.250		

	Cardápio: Mingau de milho branco (mungunzá) ou mingau de banana Especificações mínimas da preparação: 01 (um) pote de 200ml de mingau de milho branco ou mingau de banana, preparado com leite integral, leite condensado e leite de coco	Kit	250	3.250		
03	Cardápio: Farofa de cuscuz (ovo, calabresa, banana pacovã frita), suco de polpa de fruta de cajá ou maracujá Especificações mínimas da preparação: 01 (um) pote de 200g de farofa de cuscuz com ovo, calabresa, banana-pacovã frita.01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cajá ou maracujá adoçado com açúcar. Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.	Kit	250	3.250		

ÚNICO	04	Cardápio: Bolo de cenoura ou bolo de laranja, suco de polpa da fruta de maracujá ou cajá Especificações mínimas da preparação: 01 fatia de bolo de cenoura (da hortaliça) ou bolo de laranja (da fruta) ou chocolate.01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá adoçado com açúcar. Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.	Kit	250	3.250		
	05	Cardápio: Torta de frango, suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá Especificações mínimas da preparação: 01 fatia de torta de frango de 100g 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá adoçado com açúcar* Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.	Kit	250	3.000		

06	<p>Cardápio: Mini hambúrguer, suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú</p> <p>Especificações mínimas da preparação:</p> <p>01 pão tipo hambúrguer de 35g, 01 carne tipo hambúrguer de 35gr, alface e 15g requeijão tradicional01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cupuaçu ou caju adoçado com açúcar.</p> <p>Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.</p>	Kit	250	3.000	
07	<p>Cardápio: Salada de frutas, <i>Petit Four</i></p> <p>Especificações mínimas da preparação:</p> <p>01 (um) pote de 140ml de salada de frutas feita no suco natural da fruta (banana, maçã, abacate, uva, mamão)1 (um) pote de 140ml de <i>petit four</i> com castanha e goiabada</p>	Kit	250	3.000	
08	<p>Cardápio: Açaí com banana</p> <p>Especificações mínimas da preparação:</p> <p>01 (uma) garrafinha de 200ml de polpa de açaí batido com banana, leite integral e açúcar.</p> <p>Obs.: 10% das bebidas contidas nos kits deverão ser entregues sem açúcar.</p>	Kit	250	3.000	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Telefone: Local: Data:	Responsável da empresa pela Cotação Nome e/ou Assinatura:
Banco: Agência: C/C	E-mail:	Validade da Proposta: 90 dias Outras Informações:
01) Conforme Decreto 15.379 de 08/09/2010, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de vendas para a Administração Pública Direta. 02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa, Certidões Negativas: de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão de Falência e Recuperações Judiciais e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas. 3) Declaração de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do Capítulo VI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021; Declaração de Inexistência de servidor público na Empresa art. 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e Declaração de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.		

Aprovado pela autoridade competente: *Conforme a lei nº 14.133/2021.*

Responsáveis pela elaboração e revisão:

CARLOS CURY TITO

Assessor da Gerência de Planejamento da SESDEC

NATALIE PINHEIRO BRAZ

Integrante da Equipe de Contratação - GAVE/SESDEC

Responsável pela aprovação:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

Validação do ordenador de despesa:

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 12/09/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Chefe de Núcleo**, em 12/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NATALIE PINHEIRO BRAZ, Subtenente**, em 12/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061911930** e o código CRC **BD99AB11**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0037.000365/2024-01

SEI nº 0061911930

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÁXIMO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1																	
1	01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú adicionado com açúcar* 01 (uma) unidade de 50g de pão tipo hot dog com 01 (uma) fatia queijo muçarela e 01 (uma) fatia de presunto	KITS	3.250	R\$ 7,20	R\$ 6,80	R\$ 7,40	R\$ 7,00	R\$ 7,50	R\$ 7,77	R\$ 6,99	R\$ 6,80	R\$ 7,24	R\$ 7,20	0,34	1,15%	MÉDIO	R\$ 23.530,00
2	1 (um) pote de 200ml de Mingau de milho branco ou mingau de banana, preparado com leite integral, leite condensado e leite de coco.	KITS	3.250	R\$ 7,22	R\$ 5,00	R\$ 6,61	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 5,00	R\$ 6,28	R\$ 6,61	1,15	18,26%	4,48%	R\$ 20.410,00
3	1 (um) pote de 200g de farofa de cuzcuz com ovo, calabresa, banana pacová frita. 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cajá ou maracujá adicionado com açúcar*	KITS	3.250	R\$ 6,00	R\$ 6,03	R\$ 7,20	R\$ 6,80	R\$ 6,30	R\$ 7,40	R\$ 6,99	R\$ 6,00	R\$ 6,67	R\$ 6,80	0,57	0,57%	MÉDIO	R\$ 21.677,50
4	01 fatia de bolo de cenoura (da hortaliça) ou bolo de laranja (da fruta) ou chocolate* 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá adicionado com açúcar*	KITS	3.250	R\$ 7,29	R\$ 6,50	R\$ 6,30	R\$ 6,80	R\$ 7,40	R\$ 7,70	R\$ 6,99	R\$ 6,30	R\$ 7,00	R\$ 6,99	0,50	7,18%	MÉDIO	R\$ 22.750,00
5	01 fatia de torta de frango de 100g 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de maracujá ou cajá adicionado com açúcar*	KITS	3.000	R\$ 7,20	R\$ 8,75	R\$ 6,80	R\$ 6,30	R\$ 7,40	R\$ 6,99	N/C	R\$ 6,30	R\$ 7,24	R\$ 7,10	0,83	11,47%	MÉDIO	R\$ 21.720,00
6	01 pão tipo hambúrguer de 35g, 01 carne tipo hambúrguer de 35gr, alface e 15g requeijão tradicional 01 (uma) garrafinha de 200ml de suco de polpa de fruta de cupuaçu ou cajú adicionado com açúcar*	KITS	3.000	R\$ 5,50	R\$ 8,48	R\$ 8,99	R\$ 6,50	R\$ 5,81	R\$ 9,98	N/C	R\$ 5,50	R\$ 7,54	R\$ 7,49	1,85	24,58%	MÉDIO	R\$ 22.620,00
7	1 (um) pote de 140ml de salada de frutas feita no suco natural da fruta (banana, macaé, abacate, uva, mamão) 1 (um) pote de 140ml de petit four, com castanha e goiabada	KITS	3.000	R\$ 6,80	R\$ 6,00	R\$ 6,57	R\$ 6,92	R\$ 7,00	R\$ 6,99	N/C	R\$ 6,00	R\$ 6,71	R\$ 6,86	0,38	5,73%	MÉDIO	R\$ 20.130,00
8	01 (uma) garrafinha de 200ml de polpa de açaí batido com banana, leite integral e açúcar*	KITS	3.000	R\$ 6,10	R\$ 6,17	R\$ 6,95	R\$ 6,13	R\$ 5,60	R\$ 5,50	N/C	R\$ 5,50	R\$ 6,08	R\$ 6,12	0,52	1,65%	MÉDIO	R\$ 18.240,00
VALOR DO LOTE 1														R\$ 171.077,50			
VALOR TOTAL														R\$ 171.077,50			
VALOR DO LOTE 1														R\$ 171.077,50			

LEGENDA:
NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BANCO DE PREÇOS
EMP5 BANCO DE PREÇOS
EMP6 BANCO DE PREÇOS
EMP7 BANCO DE PREÇOS

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90237/2024/SUPEL/RO			
Origem:	Pregão Eletrônico n° 90237/2024		
Data da Homologação:	xx/xx/yyyy	Processo n°	0037.000365/2024-01
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1.0 objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Lanches, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender o Projeto Social Voar da Gerência de Aviação, subordinada à Secretaria de Estado, Defesa e Cidadania - SESDEC..

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou

entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Márcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por: Walttemar Antônio Maia da Silva

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0059446947